



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – 38 3624-9108*

**LEI 076/2006 de 21 de dezembro de 2006.**

**ALTERA O ART. 6º E 35º DA LEI 017/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ponto Chique, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 6º E 35º da Lei Municipal nº 017/2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º -.....

I – 03 (três) representantes do poder público, a seguir especificados:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;

II – 03 (três) representantes de entidades não – governamentais representativas da sociedade civil.”

(...)

“Parágrafo 4º: Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo – se apenas uma única recondução.”

“ Artigo 35 – O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será proporcional a jornada de trabalho, limitando a um salário mínimo, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 21 de dezembro de 2006.

Geraldo Magela Flávio Rabelo  
Prefeito Municipal